



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 587, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Delimita a altura de edificações, em faixa que estabelece, para permitir o tráfego telefônico em Microondas - da Telecomunicações de São Paulo S/A

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida por esta Lei, uma faixa partindo da torre de propriedade da Telecomunicações de São Paulo S/A. situada à Rua Professor Thomas Galhardo, conforme descrição abaixo:

ítem a) - Na direção 126ª (N.V.) - Refletoer Ponta Grossa, uma faixa constituída por duas linhas retas e paralelas distantes 50 (cincoenta) metros lineares entre si, com comprimento aproximado de 200 (duzentos) metros lineares.

Art. 2º - No interior das faixas estabelecidas nas vias públicas transversais ou longitudinais às mesmas, bem como, nas áreas não aruadas ou que venham a ser as edificações novas, reformas ou ampliações obedecerão aos limites de altura discriminados:

ítem a) - Para a faixa descrita no artigo 1º, ítem a):

- Entre a torre (Rua Prof. Thomas Galhardo) e a Rua Salvador Correia, 15,00 metros lineares;
- Entre a Rua Salvador Correia e a Avenida Nove de Julho, 18,00 metros lineares;
- Da Avenida Nove de Julho, em faixa de aproximadamente 80 (oitenta) metros de extensão, 18,00 metros lineares.

§ 1º - A limitação neste artigo abrange, também, todo e qualquer elemento que durante a construção, ou após a conclusão da obra se sobressaia acima do teto mais alto do edifício e atinja a altura limite estabelecida em função de sua localização.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

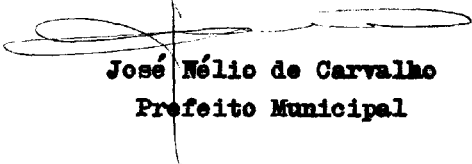
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação,- Lei 587, de 14/11/79.-

fls. 2

- § 2º - Considera-se edificação para efeito desta lei, toda e qualquer obra em caráter definitivo ou provisório.
- Art. 3º - Os casos não previstos nesta Lei e a ela atinentes, serão resolvidos em entendimentos com os órgãos competentes.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 14 de Novembro de 1979


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente de Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância - Balneária de Ubatuba em 24 de Novembro de 1979.


Seção de Expediente

ENC.